



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**CONTRATO Nº 010/2016**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, E A HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Por meio do município de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominada contratante, com sede na Avenida 14 de Setembro, s/n, centro, Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.178.518.0001-70, neste ato representado pelo Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, residente na Rua Marcelino Simão da Silva s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu - MT, portador do RG. 09783938 SJ-MT e do CPF nº. 921.471.271-91 e de outro lado à Empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Q 05, 07 E 07ª, s/nº, Bairro DIMIC, CEP 75.709-901, Município de Catalão-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, neste ato representada por Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva, residente à Rua Pará, nº 50, 4º Andar, conjunto 41, Higienópolis município de São Paulo - SP, portador do RG nº 21.856.446-6 e do CPF nº 157.699.348-59, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 0182.279/2015**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de UM VEICULO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Nº 014/2015/SEGES e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto: LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	VEICULO ZERO KM TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE: COR BRANCA, DEVIDAMENTE ADESIVADO CONFORME PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE; COM ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO DA EMISSÃO DA	UM	01	108.200,00

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)

**ADM: 2013 - 2016**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

<p>NOTA FISCAL; 04 (QUATRO)PORTAS LATERAIS , POTENCIA MINIMA DE 144 CV; COMBUSTÍVEL A DIESEL; CAPACIDADE DO TANQUE MINIMO DE 70 (SETENTA)LITROS; PARA-CHOQUE DIANTEIRO DE IMPULSAO, ESTRIBO LATERAL, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, ACABAMENTO DO ASSOALHO EM CARPETE. AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) VIDROS ELETRICOS, RODAS DE ALUMINIO OU FERRO, AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE, ALARME ANTI-FURTO. CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, CD PLAYER MP3 COM ENTRADA USB COM 4 ALTOS-FALANTES + ANTENA , RADIO AM/FM, DIREÇÃO HIDRAULICA, FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO, FREIOS ABS NAS QUADRO RODAS, GANCHO PARA REBOQUE, PROTETOR DE CATER E CAMBIO (PEITO DE AÇO), TOMADA DE FORÇA (12 VOLTS) TRAVAS ELETRICAS, TRANSMISSAO DE NO MINIMO 05 VELOCIDADES A FRENTE DE 01 A RÉ, TRACÇÃO 4X4 REDUZIDA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, INSULFIME 70% LATERAIS, TRASEIRA, COMEQUIPAMENTOS DE SERIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO JUNTO AO DETRAN/MT, COM FRETE NCLUSO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTENCIA TECNICA EM OFICINAS AUTORIZADAS NAS CIDADES DE CUIABA E/OU VARZEA GRANDE . UNIDADE</p>			
Total Geral: Cento e oito mil e duzentos reais			108.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato vai até dia 30 de setembro de 2016, contados do dia 11 de março de 2016, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Nota: Deve guardar conformidade com o Edital.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)

**ADM: 2013 - 2016**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93. 3.3 A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

4.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

4.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

4.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias: Projeto Atividade Natureza de Despesa Fonte de Recurso

**0497 - 04.002.10.301.1023.1051.449052.000000 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 123**

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)

**ADM: 2013 - 2016**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

- 6.1 Assinar o contrato e/ou Ordem de Fornecimento com o Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato e ou Ordem de Fornecimento, haverá a retirada da Nota de Empenho relativa ao mesmo.
- 6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e anexos e sua proposta conter toda a descrição do objeto da licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.4. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistências técnicas autorizadas;
- 6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo estipulado no item 5.1, devidamente adesivados de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme anexo I.
  - 6.5.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE, encaminhar a empresa CONTRATADA os layouts dos adesivos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após assinatura da Ordem de Fornecimento.
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 6.7. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 6.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.10. Comunicar ao Órgão/entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 6.14. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.15. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)

**ADM: 2013 - 2016**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

serviços objeto desta ATA e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.16. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da SEGES, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório.

6.17. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

6.20. São expressamente vedadas à contratada: a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Órgãos/entidades CONTRATANTE; b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.

6.18. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

6.19. O prazo máximo de entrega dos veículos é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de fornecimento a qual vai anexada cópia da Nota de Empenho.

6.19.1. O veículo deverá ser entregue na Riama Tratores e Máquinas Agrícolas LTDA, Avenida Julio José de Campos, nº 88, Setor Industrial, Água Boa – MT.

6.20. Os veículos serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.21. Os materiais/equipamentos serão recebidos definitivamente: após a verificação da quantidade, qualidade e verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

6.22. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.24. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem do bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

6.25. A Secretaria de Estado de Saúde rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Termo de Referência e anexos;

6.26. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)

**ADM: 2013 - 2016**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais, competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.27. O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação é de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

6.28. No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.

6.29. A Contratada deverá possuir concessionária autorizada para prestação dos serviços de garantia (revisões) e assistência técnicas (manutenção) dos veículos no mínimo em Cuiabá/MT e ou Várzea Grande, sendo que no momento da assinatura do contrato deverá indicar o nome, endereço e telefone da mesma. Nota: As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações da Contratada contidas no Termo de Referência e no Edital, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3.1 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

7.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5. Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/equipamentos.

7.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na sessão 11 deste documento e as estabelecidas em Edital.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. . Nota: As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

da Contratante contidas no Termo de Referência e no Edital, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.

**CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

8.1 Os materiais descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

8.2 Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

Nota: A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da Licitante contratada.

**CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

9.5. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

9.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentação de documentação falsa; b) Retardamento da execução do objeto; c) Falhar na execução do contrato; d) Fraudar na execução do contrato; e) Comportamento inidôneo; f) Declaração falsa; g) Fraude fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

10.1.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

10.2. Para os fins do item 20.1/e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 20.1/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

10.4. Para os fins dos itens 20.1/b, 20.1/c e 20.1/d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; b) Caso o atraso previsto na alínea “a” seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho; c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual; d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

10.5. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

10.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

10.8. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. A não apresentação da proposta atualizada permitirá a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantido o direito de defesa, registrada a sanção no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado

10.10. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ata de registro de preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

10.11. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada à multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.

10.11.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

I - atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento); II - partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: [pmscx@hotmail.com](mailto:pmscx@hotmail.com)

**ADM: 2013 - 2016**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro de Vila Rica - MT, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Santa Cruz do Xingu – MT, 11 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**  
Prefeito Municipal

EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E  
SILVA  
**HPE AUTOMOTORES DO BRASIL –  
LTDA**  
CNPJ Nº 54.305.743/0011-70  
CONTRATADA

***Testemunhas:***

---

**IVETE CARVALHO REMPEL**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CPF: 010.569.670-64

---

**LUÍS MARCÉLIO CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34